

de 29 de janeiro de 1989

Dispõe sobre a concessão de subvenção especial à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá.

O prefeito do município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenção especial à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá, na importância de Rcz\$ 16.100,00 [Dezesseis mil e cem cruzados novos].

Artigo 2.º - Para atender as despesas com o cumprimento desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, em igual importância na seguinte dotação:

12.00 - Departamento de Esportes,

e Lazer

12.01 - Diretoria

08 - Educação e Cultura

65 - Turismo

363 - Promoção do Turismo

3 2 3 1 - Subvenções

Artigo 3.º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.00 - Departamento de Esportes,
Turismo e Lazer

12.01 - Diretoria

12.01 - 09.46.0212.43 - Serviços
de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e
Encargos

16.100,00

Artigo 4.º - A Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deverá encaminhar, no prazo máximo de noventa dias após o recebimento da verba, a prestação de contas à Prefeitura, de aplicação discriminada da subvenção de cada agremiação.

Parágrafo único - A agremiação que não comprovar a aplicação da subvenção recebida, no prazo legal, não poderá receber subvenção no próximo Carnaval.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data
supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
pala n.º XXI